



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

DECRETO Nº 4.692 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O FOMENTO INTERSETORIAL AO
COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE
PATROCÍNIO, ATRAVÉS DA COMPOSIÇÃO DA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO AO
TRABALHO INFANTIL – CIETI NO MUNICÍPIO DE
PATROCÍNIO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 7.º, XXXIII da **Constituição Federal** estabelece a proibição de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz,

CONSIDERANDO que o **Estatuto da Criança e do Adolescente** positivou em seus artigos 5º, 60 e 62 que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, bem como ratifica a proibição do trabalho infantil, estabelecendo que a condição de aprendiz diz respeito à formação técnico-profissional, ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação em vigor;

CONSIDERANDO, ainda, as **Convenções da Organização Internacional do Trabalho** de nº 138 e 182, respectivamente, estabelece a idade mínima de admissão ao emprego e reconhece as piores formas de trabalho infantil, requerendo ação imediata para sua eliminação;

CONSIDERANDO o disposto no inteiro teor do **DECRETO Nº 4.400 de 19 de junho de 2024**, que nomeia os membros da equipe do PETI;



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

CONSIDERANDO o disposto no inteiro teor da **RESOLUÇÃO Nº 05 DE 21 DE MARÇO DE 2024** do Conselho Municipal de Assistência Social, que dispõe sobre a aprovação de equipe do PETI no município de Patrocínio

CONSIDERANDO o disposto no inteiro teor do **Caderno de Orientações Técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**;

COSIDERANDO as obrigações determinadas na **Sentença Judicial proferida na ACPCiv nº 0013012-82.2020.5.03.0080**

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se promover políticas públicas a fim de garantir o direito à proteção integral e à prioridade absoluta às crianças e adolescentes;

DECRETA

Art. 1º. A Comissão Intersetorial de Enfrentamento ao Trabalho Infantil – CIETI deverá atuar como um colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de articulação, vinculado à pasta do Desenvolvimento Social e com o apoio irrestrito das plurais Secretarias Municipais, coordenando e articulando as ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

§1º. O apoio e suporte administrativo necessários à organização, estrutura e funcionamento da Comissão ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§2º A Comissão deverá ser composta por representantes titulares e suplentes, indicados pelos órgãos e entidades constantes neste decreto.

§3º. As nomeações ao conselho deverão gozar de precisão estratégica e estar alinhadas ao sucesso, excelência e cumprimento do bom termo do trabalho, de modo a serem capazes de atingir o potencial sinérgico necessário para o enfrentamento do Trabalho Infantil no Município de Patrocínio/MG, prezando sempre pela comunhão de interesses entre o órgão ou entidade indicante e os servidores indicados.



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

§4º. A atuação na CIETI pressupõe a atuação assídua e continua de seus membros, de modo que será evitada sua rotatividade em mandatos, mantendo-se preferencialmente inalteradas as indicações, salvo em razão de destituição, nos termos deste decreto.

Art. 2º O CIETI irá se reunir mensalmente através de reuniões ordinárias podendo, no entanto, reunir-se extraordinariamente a critério da SMDS ou em razão de eminente e indissociável interesse público.

§1º A frequência dos Membros será apurada a cada reunião da CIETI para fins de assiduidade e desempenho do encargo público, devendo estes estarem cientes de sua importância social e atuação indisponível.

§2º A cada falta não comunicada dos membros titulares será lavrada advertência, que será encaminhada ao órgão ou entidade que o membro represente para fins de tomada de conhecimento e adequação.

§3º Será considerada não comunicada a falta do Titular que não for informada, por meio idôneo de comunicação, à SMDS e ao seu suplente.

§4º Os suplentes, em razão de sua atuação suplementar na ausência do titular, estão isentos do controle de frequência a que dispõe os parágrafos antecedentes.

Art. 3º. Os membros da CIETI somente poderão ser destituídos, com a indissociável indicação de membro substituto, em razão de:

I – Inassiduidade habitual, caracterizada através da ausência não comunicada a três reuniões seguidas, ou a cinco alternadas, sejam estas ordinárias ou extraordinárias;

II – Inaptidão técnica, demonstrada através de uma atuação imprecisa para os fins a que se destinam a CIETI;

III – Perda do vínculo com o órgão ou entidade que represente; ou

IV – Conveniência e oportunidade do órgão ou entidade indicante.

Art. 4º. São atribuições principais da CIETI, sem prejuízo de outras mais que lhe acresçam as Leis e normativas que a regem:

I – Contribuir nos processos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho, inclusive de suas piores formas, além de sugerir e apoiar a realização de estudos ou diagnósticos sobre trabalho infantil;



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

II – Articular-se com diferentes atores e setores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para a erradicação do trabalho infantil no município de Patrocínio MG;

III – Contribuir na elaboração dos planos locais de enfrentamento ao trabalho infantil;

IV – Propor ações e estratégias regionais e intersetoriais para o enfrentamento das piores formas de trabalho infantil, quando a realidade requerer soluções em âmbito regional;

V – Mapear, conhecer e acompanhar, no que couber, os serviços socioassistenciais e as ações das diversas políticas públicas que tenham foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil;

VI – Colaborar com a elaboração de documentos, como protocolos, pactos, que definam fluxos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação interinstitucional e intersetorial no tocante ao enfrentamento do trabalho infantil;

VII – Apoiar o órgão gestor da Assistência Social na articulação de parceria com a rede de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no sentido de ampliar as oportunidades de inserção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas atividades socioeducativas da comunidade;

VIII – Atuar dentro de sua competência e encaminhar aos setores competentes proposições, denúncias e reclamações sobre o enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito dos serviços socioassistenciais e das diversas políticas públicas;

IX – Contribuir com os Conselhos de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de diretrizes sobre o enfrentamento ao trabalho infantil em âmbito local;

X – Acompanhar as informações disponibilizadas no SIMPETI para contribuir com o aperfeiçoamento da gestão do sistema;

XI – Acompanhar as estatísticas de trabalho infantil no local, verificando a relação destas com o registro no Cadastro Único e o número de famílias acompanhadas no PETI;

XII – Comunicar à coordenação ou pessoa de referência do PETI na Proteção Social Especial - PSE e ao gestor do Programa Bolsa Família - PBF os casos de famílias



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

beneficiárias que mantêm suas crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou desprotegido em sua localidade;

XIII – Manter permanente interlocução com o gestor do PBF com vistas a contribuir com a integração PETI e PBF;

XIV – Manter comprometimento e assiduidade nas reuniões para tratar de questões pertinentes ao enfrentamento ao trabalho infantil, mantendo em arquivos os registros dos resultados;

XV – Comunicar e encaminhar ao gestor municipal da Assistência Social e do PBF os casos de famílias potenciais para a inclusão no PETI.

Parágrafo único. Os serviços públicos prestados pela Administração municipal voltados à Educação, Saúde, Esportes, Cultura e Assistência Social darão máxima prioridade ao atendimento de crianças e adolescentes submetidos à situação de exploração do trabalho

Art. 5º. Ficam estabelecidos os seguintes membros para compor o CIETI:

I - Representantes do Poder Executivo

a) Representantes da Administração Pública

Daniella Abrahão Pereira Melo Oliveira (Titular)

Lucas Freitas dos Santos (Suplente)

b) Secretaria do Desenvolvimento Social - SMDS

CRAS: Graciane Ferreira de Ávila (Titular)

Lilian Faria Queiroz (Suplente)

CREAS: Karen Luiza dos Reis Pena (Titular)

Júlia Maria da Silva (Suplente)

Gestor Cadúnico: Rogério Alves de Freitas (Titular)

Karina Paulino de Oliveira (Suplente)

c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCULT

Rosana Mara Guarda Dias (Titular)

Mariana Bazaga Zara Marques (Suplente)



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

d) Secretaria Municipal de Educação – SME

Maria Rita Alves (Titular)

Raquel Fabiana Naves (Suplente)

e) Superintendência Regional de Ensino – SRE

Rita de Cássia Costa Maia (Titular)

NAE – Valquecia dos Santos Costa (Suplente)

f) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL

Leonardo Brito França (Titular)

Elen Samanta Assunção (Suplente)

g) Secretaria Municipal da Saúde – SMS

Gilberto Martins Junior (Titular)

Junia Patrícia Ferreira Silva (Suplente)

II - Órgãos Colegiados do Governo Municipal

a) Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Ângela Maria Alves Lucas (Titular)

Graziela Magalhães Alves (Suplente)

b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Clovison Helberth Alves Gonçalves (Titular)

Nara Cristina de Almeida Brancani (Suplente)

c) Conselheiras Tutelares do município de Patrocínio MG

Doralice da Silva Pinheiro

Fernanda Caroline da Silva

Vânia Cristina de Moraes



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o decreto nº 4.512/2025

Patrocínio, 25 de setembro de 2025

**Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal**